

Comunicação | 3ª Secção

A Advocacia como garante da Justiça



Pela Advocacia que queremos

Comunicação à 3ª Secção | A advocacia como garante da justiça

Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais - Importância e desafios

O Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais (SADT) constitui um instrumento fundamental para a concretização do preceito constitucional de a TODOS ser assegurado o acesso aos Tribunais e a uma tutela jurisdicional efetiva.

O SADT assume, assim, uma particular importância para os cidadãos que não conseguem suportar os custos inerentes ao acesso aos Tribunais, um dos pilares do nosso sistema democrático.

Por outro lado, o SADT assume também uma grande importância para os advogados que estão inscritos porquanto releva para os rendimentos de milhares de colegas.

Contudo, o SADT carece de uma profunda reestruturação que tenha como objetivos centrais alargar o universo dos cidadãos que têm acesso; melhorar os procedimentos para evitar a nomeação de vários colegas para o mesmo beneficiário, o que pressupõe uma triagem prévia da viabilidade do ato jurídico pretendido; um amplo debate quanto à utilidade ou não da criação da figura do defensor público, inserido na Ordem dos Advogados, e uma profunda revisão da tabela de honorários no plano imediato.

Não é de todo aceitável que a tabela de honorários do SADT não seja, verdadeiramente, atualizada há quase 20 anos. Tal não dignifica o serviço que é prestado ao cidadão e não prestigia nem compensa justamente o advogado que está inscrito no SADT.

Por outro lado, paira sobre os advogados que estão inscritos no SADT a ameaça da concentração/ exclusão deste sistema. A criação de mega-associações ditas “pro bono”. em que participam grandes sociedades de advogados sob a capa de prestar serviços jurídicos aos cidadãos mais carenciados, constitui uma ameaça aos rendimentos de quem presta serviço no SADT.

Comunicação | 3ª Secção

A Advocacia como garante da Justiça



Pela Advocacia que queremos

A monopolização do SADT, ou melhor, a entrega do orçamento do SADT a estas associações, irá ter um impacto profundo na distribuição dos honorários e uma possível exclusão de milhares de advogados deste sistema cujas receitas são importantes para as suas vidas.

A advocacia e o SADT não podem ser encarados como mais um ramo de negócios das grandes sociedades de advogados ou das sociedades multidisciplinares.

O acesso ao SADT, pelas suas particularidades, tem que ser assegurado com mais intervenção e envolvimento da Ordem dos Advogados e não pode ser desligado dos colegas que exercem a profissão em prática isolada ou em pequenas sociedades de advogados, até que haja um debate e um consenso entre os colegas quanto à criação da figura do defensor público.

A mercantilização e concentração da profissão constitui um dos principais desafios que a advocacia enfrenta e deve merecer por parte da Ordem dos Advogados um sério e empenhado combate: combate às sociedades multidisciplinares, combate à perspectiva de aglomeração do SADT em associações “Pro Bono” e combate pela melhoria do acesso ao direito e aos Tribunais por parte de todos os cidadãos, independentemente das suas condições económicas.

Importa hoje identificar os constrangimentos e as entropias do sistema de acesso ao Direito e aos Tribunais, desenhar quais os acertos pontuais, as alterações de fundo, as reformas, ou os novos paradigmas que possam e devam ser ponderados, avaliados e postos em prática, com vista a termos um sistema que satisfaça o comando constitucional, sirva o Estado de Direito, proteja os cidadãos e seja digno para os advogados. Também é certo que o atual SADT, sendo apenas remediado e sofrível, não é certamente a obra prima que honraria uma sociedade moderna, livre e harmoniosa.

Conclusões

- a) O SADT desempenha um importante papel na concretização do comando Constitucional que a todos é garantido para o acesso ao direito e aos Tribunais;
- b) A Ordem dos Advogados deve colocar como imperioso alargar os critérios de acesso ao SADT para que o comando Constitucional seja cumprido;
- c) Urge uma transformação do SADT no sentido de combater as suas entropias e melhorar o seu funcionamento, o que necessariamente terá que envolver um maior papel e intervenção da Ordem na arquitetura do sistema;
- d) Importa, no plano imediato, valorizar a tabela de honorários do SADT pelo que deve a Ordem dos Advogados, por via dos seus organismos, encetar todos os esforços para forçar uma revisão global da tabela de honorários por parte do Ministério da Justiça,
- e) Combater qualquer perspectiva de concentração do SADT, seja em sociedades multidisciplinares, seja em associações ditas “Pro Bono” que tentem aglutinar o SADT;
- f) Iniciar um processo de discussão alargada quanto ao mérito ou não da criação da figura do defensor público inserido na Ordem dos Advogados e seus impactos na profissão.

Jorge Machado, CP 10001P

Luís Corceiro, CP 47906L

Ana Luísa Lourenço, CP 20578L

Vitor Tomás, CP 1447C